

01 ABR. 2016

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO N°

230,16 .

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DIGICON S/A - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, OBJETIVANDO PRESTAR SERVIÇOS DE REPAROS, REVITALIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DEMAIS DISPOSITIVOS NECESSÁRIOS.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei 8663/93).

DOTAÇÃO: 65.20.3.3.90.39.26.122.0048.2.091.03.400075.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 18.395/16.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar n° 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o n° 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual n° isento, representado por seu Secretário de Transportes o Sr. Osman Alves Cordeiro, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n° 14.136.414-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 045.797.418-46, domiciliado à Av. Rui Barbosa, n° 400, Centro, na cidade de São José dos Campos, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DIGICON S/A - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, estabelecida no Município de Gravataí/RS, na Rua Nissin Castiel, n° 640, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. Peter Richard Elbling, canadense, casado, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro, n.º W428616-W, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 455.968.910-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de reparos, revitalização, assistência técnica e manutenção, incluindo o fornecimento das peças de reposição e demais dispositivos necessários, para os módulos e controladores semafóricos da marca Digicon, conforme elenco das fls. 06.

1.1. O detalhamento do fornecimento contido nos autos do processo administrativo n°18.395/16, para todos os efeitos, devem ser considerados como parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. O valor estimado do contrato é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que os valores unitários são os descritos no "Anexo Único" deste contrato.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLAUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária constante do exercício de 2016, conforme segue: 65.20.3.3.90.39.26.122.0048.2.091.03.400075.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- c) Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 com suas atualizações;
- d) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DAS ENTREGAS

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados por sua conta e risco, nas condições pactuadas, mediante Autorização de Fornecimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5.2. Os fornecimentos dos materiais necessários aos serviços serão efetuados nos termos do "Anexo Único".

CLÁUSULA 6ª - DOS REAJUSTES

6.1. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/01, a partir da data limite para apresentação da proposta, pelo índice IPC-FIPE-SP.

CLÁUSULA 7ª - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada do Laudo de Recebimento emitido pela Secretaria de Transportes, desde que devidamente processados.

7.1.1. O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento da competente Ordem de Serviço (OS).

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. O Objeto deste contrato será recebido por um funcionário designado pela Secretaria de Transportes, em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da OS - Ordem de Serviço, na seguinte forma:

10.1.1 Provisoriamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

10.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação dos serviços efetuados.

10.2. O recebimento de que se trata esta cláusula se fará mediante recibo.

10.3. A CONTRATADA deverá indicar um representante para, conjuntamente com o da CONTRATANTE, proceder a conferência do recebimento dos serviços e peças referente a este contrato.

10.4. Na Nota Fiscal não será aceito preço divergente dos pactuados e constantes deste contrato.

10.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados e/ou produtos entregues.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso no cumprimento dos prazos definidos no presente contrato e na Autorização de Fornecimento (AF), poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5% (meio por cento), do valor total do lote em atraso.

11.2. Pela execução deste contrato em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

11.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

11.3. As multas dos itens 11.1., 11.2 e subitem não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado;

11.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do item contratado;

11.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedida sempre após a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 12^a - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

12.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

12.3. A CONTRATADA se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, a garantia e assistência técnica relativa ao objeto do presente contrato nos termos estabelecidos no Anexo Único.

12.4. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

12.5. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

12.6. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução deste contrato.

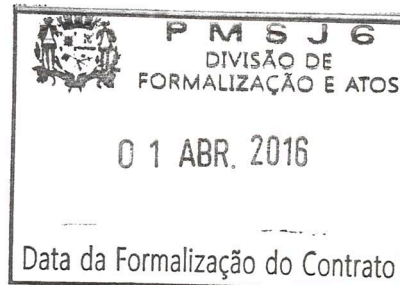
12.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.8. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos,

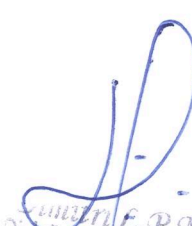

OSMAN ALVES CORDEIRO
Secretário de Transportes




DIGICON S/A - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA

TESTEMUNHAS:


Maria Teresa Negrão Batista
Chefe de Divisão - DFAT


E. P. M. Melo
Divisão de Formalização e Atos
Matricula 39726 n

EM BRANCO



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
MANUTENÇÃO DE MÓDULOS ELETRÔNICOS DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO - DIGICON

1 OBJETO:

Contratação de serviço para manutenção e reparos técnicos, incluídas peças de reposição, placas e demais dispositivos integrantes dos módulos eletrônicos de controladores semafóricos da marca Digicon.

2 DEFINIÇÃO:

Fazem parte do escopo dos serviços de manutenção os módulos eletrônicos relacionados aos controladores semafóricos modelos CD200 e CD200 plug-in. Conforme os tipos e seus modelos específicos em lista anexa: Lógico, potência, botoeira, eletrônico, laço detector, comunicação, Central de área e placa amarelo intermitente.

3 DESCRIÇÃO:

3.1 Os serviços de manutenção caracterizam-se pelo conserto, recuperação de partes e substituição de peças a serem realizados nas bancadas das oficinas e laboratórios da contratada, incluindo a aplicação de peças, testes e mão de obra especializada.

3.2 Quando inexisterem peças originais de reposição no mercado, as danificadas ou defeituosas, poderão ser substituídas por similares, com o mesmo nível de qualidade, devendo ser compatíveis às características técnicas dos equipamentos.

3.3 Não serão aceitos módulos usados do mesmo modelo a base de troca ou por empréstimo (salvo em caso de extrema necessidade) em substituição àqueles enviados para manutenção, apenas novos. Os lotes dos equipamentos deverão ser entregues completos e no prazo de devolução. Não serão aceitas entregas parciais dos lotes.

3.4 No caso de haver a necessidade de substituição de algum item devido problema ou atualização técnica, o módulo deverá ser visionado pela área técnica da PMSJC para a devida análise e posterior aceite, visando evitar qualquer tipo de incompatibilidade técnica no funcionamento do controlador semafórico.

3.5 A manutenção dos módulos não poderá ter nenhum tipo de exclusão, salvo perda total do equipamento por intempéries climáticas ou vandalismos, devidamente comprovados.

3.6 A contratada deverá fornecer relatório de manutenção para cada módulo referente ao lote enviado, constando relação de peças substituídas, testes, soluções e procedimentos técnicos.

3.7 O transporte e retirada dos lotes será efetuado pela PMSJC até a filial da contratada na cidade de Barueri - SP. A contratada será responsável pelo envio e devolução dos equipamentos até a sua sede na cidade de Gravataí - RS.

3.8 Os módulos que não tiverem condições de conserto deverão ser devolvidos a contratante, junto com o relatório de manutenção descrevendo as causas que provocaram a baixa.



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
MANUTENÇÃO DE MÓDULOS ELETRÔNICOS DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO - DIGICON

4 CONDIÇÕES ESTABELECIDAS:

4.1 O quantitativo limite mensal para envio de módulos será de 120 (cento e vinte) unidades.

4.2 Em caso de necessidade a quantidade poderá ser aumentada sem qualquer tipo de onus a PMSJC, apenas o prazo de entrega do lote de módulos sofrerá alteração.

5 PRAZOS:

5.1 O contrato deverá ser de 12 (doze) meses a partir do envio da 1ª ordem de serviço a contratada.

5.2 Os lotes de módulos enviados para manutenção deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de entrega na filial da contratada na cidade de Barueri - S.P. desde que não ultrapasse o teto estabelecido de 120 (cento e vinte) unidades. O não cumprimento do prazo implicará nas sanções previstas em contrato.

5.3 Caso haja a necessidade de envio extraordinário de módulos acima do limite estabelecido serão realizados conforme os valores estabelecidos em contrato, porém o prazo de retorno deverá ser acrescido de mais 10 (dez) dias além dos 30 (trinta) estabelecidos para cada conjunto de 10 (dez) módulos adicionais.

6 GARANTIA:

6.1 Os módulos deverão ser devidamente testados nos laboratórios da contratada antes de serem entregues a PMSJC. A contratada deverá possuir controle de qualidade dos serviços executados, evitando assim o retorno dos mesmos ainda no prazo de garantia.

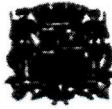
6.2 Os serviços executados deverão ter garantia de 90 (noventa) dias a partir da data de instalação do módulo no controlador eletrônico semafórico implantado na Malha Viana municipal. Esse controle será efetuado pela área técnica da PMSJC e devidamente informada a contratada.

6.3 Os módulos que retornarem a contratada para manutenção no período de garantia deverão seguir o mesmo prazo de execução dos serviços descrito no item 5.2.

6.4 Não haverá prazo máximo de armazenamento dos módulos sobressalentes nas instalações da contratante em relação a validade da garantia.

7. PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços de manutenção deverá ser de 28 (vinte e oito) dias a partir da entrega do lote. A nota fiscal deverá constar o número da ordem de serviço, quantidade e tipos / modelos dos módulos que fazem parte do pagamento.



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
MANUTENÇÃO DE MÓDULOS ELETRÔNICOS DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO - DIGICON

8. RESPONSABILIDADE:

8.1 Os módulos entregues à contratada deverão ser devolvidos a PMSJC devidamente consertados sem riscos, avarias ou amassados, correndo por conta da contratada todo e qualquer dano causado por sinistro, roubo ou pelo uso de meios e métodos inadequados de manipulação e transporte.

8.2 Em caso de baixa causada por algum dos eventos acima descritos, a contratada deverá repor o módulo por outro equipamento novo, idêntico ao modelo a ser substituído e na mesma quantidade.

8.3 O prazo para efetuar a reposição do módulo deverá ser de 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação do fato pela contratada à PMSJC ou na constatação pela área técnica da contratante.

Odair de Oliveira

EM BRANCO